

De: Presidencia
Enviado em: quarta-feira, 26 de outubro de 2016 13:10
Para: Clube de Regatas Vasco da Gama; 'eu'
Assunto: ENC: DECISÃO STJD - PROCESSOS 157/2016 - 1^aCD
Anexos: image001.png; oledata.mso

De: Rj Presidencia [mailto:rj.presidencia@cbf.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 26 de outubro de 2016 09:48
Para: Presidencia
Assunto: ENC: DECISÃO STJD - PROCESSOS 157/2016 - 1^aCD

De: Aline Pereira
Enviado: terça-feira, 25 de outubro de 2016 11:04
Para: Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro; Rj ca
Assunto: DECISÃO STJD - PROCESSOS 157/2016 - 1^aCD



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

DA: PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD
PARA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RJ, 25.10.2016

OFÍCIO N.^o 336/16 – 1^a CD

A Primeira Comissão Disciplinar, reunida em **24 de outubro** do corrente, decidiu:

1. “multar em R\$5.000,00 (cinco mil reais) o CR Vasco da Gama, por infração ao Art.213 inciso III, do CBJD; Suspender por 15 dias mais multa de R\$2.500,0 (dois mil e

quinhentos reais) Eurico Ângelo Brandão de Oliveira Miranda, funcionário do departamento de comunicação do CR Vasco da Gama, por infração ao Art. 243-F, do CBJD, absolvê-lo quanto à imputação ao Art. 243-F referente à segunda infração; Advertir Rodrigo Baldasso da Costa, atleta do CR Vasco da Gama, por infração ao Art. 258 §1 face a desclassificação do Art. 243-F, do CBJD; advertir Andre Luiz Tavares, atleta do CR Vasco da Gama, por infração ao Art. 254§2, do CBJD. **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”**

- Proc. 157 – 1^a CD.

Favor cientificar seu(s) filiado(s).

Aline Andriolo
Secretaria

Aline Pereira Andriolo



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva

aline.pereira@cbf.com.br

+55-21-2532-8709

www.cbf.com.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação.

*Expediente
26/10/2016
ofício: 336/16 - 1^o CD*